

PARECER Nº 115/2022

Processo: 8257/2021

Ementa: PROJETO DE LEI: DISPÕE SOBRE CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE - CMT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (MENSAGEM 087/2021)

Autoria: Executivo Municipal (Câmara Digital)

COMISSÃO DE TRANSPORTE, URBANISMO, MEIO AMBIENTE E DEFESA AO DIREITO DOS ANIMAIS.

I – RELATÓRIO

O Poder Executivo, por intermédio da mensagem nº 087/2021, encaminhou para Câmara Municipal projeto de lei que dispõe sobre o Conselho Municipal de Transporte – CMT e dá outras providências. Busca revogar a atual Lei nº 3.214/1993, que dispõe sobre a regulamentação do Conselho Municipal de Transporte e dá outras providências.

O parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação foi pela aprovação com emendas, sendo as emendas sugeridas:

Emenda de redação 01 – no artigo 20 (que fica renumerado como artigo 21), para enumerar expressamente todas as leis revogadas;

Emenda de redação 02 – no artigo 21 (que fica renumerado como artigo 20), para acrescentar a espécie normativa adequada “lei complementar”;

Emenda de redação 03 – modificativa do inciso I, do art. 4º, com acréscimo no teor do disposto;

Passado por tais etapas seguiu a tramitação para a comissão temática, conforme previsto na pagina 20 do processo.

É o relatório.

II - DA ANÁLISE DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

O Conselho é fundamental para o aperfeiçoamento do sistema de transporte público e



julgamento em segunda instância dos recursos administrativos interpostos contra as sanções decorrentes das penalidades impostas pelas autoridades competentes, sendo a sua composição paritária entre representantes da sociedade civil e do Poder Público.

O Conselho Municipal de Transporte é um espaço de participação social na definição de Políticas e Ações a respeito da mobilidade e definição de prioridades no transporte, órgão importante para a gestão municipal. Além de ser um importante órgão na participação social na gestão de políticas públicas, pois observa o princípio da democracia participativa.

A organização do Conselho Municipal de Transporte é essencial para definir a Política de Transporte em nosso município, conforme proposto pelo Poder Executivo, resta claro no projeto que o Conselho, pois possui inúmeras responsabilidades como: assegurar a gestão democrática e a participação popular na proposição de diretrizes destinadas ao planejamento e à aplicação dos recursos orçamentários destinados à melhoria da mobilidade urbana; subsidiar na formulação de políticas públicas municipais relacionadas à mobilidade urbana; propor a normatização, fiscalização e avaliação do serviço de transporte urbano de passageiros; apreciar a proposta de alteração tarifária do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros no município; convocar audiências públicas; entre outras.

A propósito das atribuições da Comissão de Transporte, Urbanismo e Meio Ambiente e Defesa dos Animais, estabelece o Regimento desta augusta Casa, Resolução nº 008 de 15/12/2016:

Art. 51 Compete à Comissão de Transporte, Urbanismo, Meio Ambiente e Defesa ao Direito dos Animais. *(Nova redação dada pela Resolução nº 007 de 06/05/2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 2189 de 11/05/2021)*

(...)

IX – dar parecer aos Projetos que tratem da Política do Meio Ambiente, transportes, dos Recursos Hídricos e dos Recursos Minerais

O parecer de mérito opina sobre o conteúdo da proposição considerando a relação entre custos e benefícios, efeitos positivos e negativos, encargos para os cidadãos e a relevância social da matéria.

Quanto ao mérito o projeto de lei é conveniente quando seu conteúdo jurídico porque produz um resultado que atenda à finalidade pretendida que é contribuir para o aperfeiçoamento do sistema de transporte público e julgamento em segunda instância dos recursos administrativos interpostos contra as sanções decorrentes das penalidades impostas pelas autoridades competentes.

Assim, no mérito, opinamos pela aprovação, pois atende ao interesse público.

**VOTO DA COMISSÃO DE TRANSPORTE, URBANISMO E MEIO AMBIENTE E DEFESA
AO DIREITO DOS ANIMAIS**





CÂMARA MUNICIPAL DE

CUIABÁ

**Processo
Eletrônico**

VOTO DO RELATOR FAVORÁVEL COM AS EMENDAS DA CCJR

Cuiabá-MT, 30 de março de 2022



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310037003900350030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 310037003900350030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Tenente Coronel Paccola (Câmara Digital)** em 30/03/2022 11:18

Checksum: **82178377C229F30AB7FCADC38BE79E7BE5A72268595F4CA0B3999CACA6DB1BFA**



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310037003900350030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

